SANCIONADO
12/11/14

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 055/00
De 12/11/14
A 22/11/14
São Francisco do Guaporé

LEI MUNICIPAL N.º 1.157/2014

Altera a redação dos incisos III e V, do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 830/2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 830/2012, o qual passará a ter a seguinte redação:

"III- O adquirente deverá comprovar estar na posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel, objeto da regularização, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses."

Art. 2º - Fica alterado o inciso V do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 830/2012, o qual passará a ter a seguinte redação:

"V- O adquirente deverá comprovar a utilização do imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado, não havendo a obrigatoriedade de ter edificação no imóvel."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **12 de Novembro de 2014.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580